DISTRITO FEDERAL — PREFEITO

— Aplicam-se, ao Prefeito e ao Secretário-Geral da Prefeitura do Distrito Federal, o disposto nos artigos 13 e 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.069, de 1962.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

PROCESSO P. R. N.º 42.778-62

Presidência do Conselho de Ministros. Consultoria-Geral da República. E. M. nº 826, de 24 de outubro de 1962. Restitui processo com parecer. "Aprovo. 7-11-62". (Enc. à P. D. F., em 8-11-62).

*

PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo nº PR-42.778-62, que se encontrava nesta Consultoria-Geral da República.

Examinando o assunto pelos seus ângulos emergentes, parece-me jurídica e constitucional a solução encontrada pelo Senhor Consultor Jurídico da Prefeitura do Distrito Federal, em parecer cujos têrmos adoto.

Pelo que nenhum obstáculo legal ou moral encontro à aplicação ampla dos enunciados contidos nos artigos 13 e 6º, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11-6-1962, aos vencimentos dos cargos de Prefeito e Secretário-Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Êste o meu pensamento, salvo melhor juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e aprêço. — *Gilvan de Queirós,* Consultor-Geral da República, em substituição.